



PROJETO TÉCNICO DE INTERSEÇÃO DE ACESSO AO DISTRITO INDUSTRIAL

1- PREAMBULO:

A **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 400/2017, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no Art. 24 - Inciso II de Lei 8.666/93, para a **SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE ENGENHARIA** para Uso da Secretaria Municipal de Educação, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

I) - A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO tem por objeto a **Contratação de Empresa para: SERVIÇOS TERCEIRIZADOS de Execução de PROJETO TÉCNICO de INTERSEÇÕES de ACESSO ao DISTRITO INDUSTRIAL Osvaldo Trintin às margens da RST 472 e RSC 330 (saída para Derrubadas), em acordo com as normas e resoluções do DAER e do DNIT**, conforme serviços descritos no anexo 1 deste instrumento, de Responsabilidade da Secretaria Municipal De Industria e Comércio.

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - Os serviços contratados por este processo licitatório está sendo exigido pelo DAER-RS para fornecimento de Licença / Autorização para a RGE-RS realizar a ligação de rede de energia elétrica paralela as rodovias junto ao Distrito Industrial Osvaldo Trintin situado as margens da RST 472 e da RSC 330 (saída para Derrubadas), o Valor Contratado fica dentro do estipulado no Art. 24 – Inciso II, com a Busca de Orçamentos junto aos Prestadores de Serviços;

Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos



necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR .

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 – Será de responsabilidade da contratada:

3.1.1. - Projeto Técnico de Planimetria detalhando os acessos ao Distrito Industrial;

3.1.2 – Projeto de Sinalização viária e outros que se fizerem necessários;

3.1.3 – A Contratada deverá emitir PROJETO TÉCNICO em acordo com as normas e Resoluções do DAER e do DNIT.

3.1.4 – A contratada deverá apresentar ART quitada para os serviços executados;

4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos SERVIÇOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **ENCOPROJ ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 10.453.881/0001-50** - Endereço: Rua Cristiano Fischer, 2140 – Partenon, Porto Alegre – RS.

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b)** - Certidão Negativa do FGTS;
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d)** - Certidão Negativa Estadual ;
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista;

5 - DO VALOR CONTRATADO:

5.1 - Valor contratado é de R\$: 7.950,00 (Sete Mil, Novecentos e Cinquenta Reais);

6- DA GARANTIA:

6.1 – A contratada deverá executar os Projetos em acordo com as normas atuais do DAER-RS e do DNIT, em caso da reprovação dos mesmos junto aos órgãos competentes a empresa contratada deverá adequar os projetos sem custas adicionais;



7- DO PAGAMENTO:

7.1 – *Os pagamentos dos serviços executados serão realizados preferencialmente com depósito na conta corrente da contratada e conforme abaixo descrito:*

7.1.1 – **Os pagamentos SERÃO realizado em até 30 (trinta) dias após a** Execução e Apresentação dos Projetos acompanhado de ART de execução quitada e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços;

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11 - Secret. Ind. Comércio

285 – 33,90,39 Serv. P. Jurídica

290 – 33,90,39 Serv. P. Jurídica

9 – DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretario Municipal de **INDUSTRIA E COMÉRCIO**– pela Sr. Nilson Rosa Lopes – Fone: 55-3551-1685.

10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 16 DE MARÇO DE 2.018

DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877
Assessor Jurídico

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal



>> ANEXO 1 – Rel. Itens e Valores Contratados <

Item	Quant	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	Un	Serv. Terceirizados de PROJETO TÉCNICO GEOMÉTRICO, com execução de serviços e projeto planimétrico detalhado dos acessos, das formas e de disciplinação dos movimentos de entrada e saída (+) Projeto Altimétrico do eixo da rodovia, no segmento onde sofrerá modificações e dos ramos da interseções, junto ao Distrito Industrial "Oswaldo Trintin" situado às margens da RST 472 e da RSC 330 (saída para Derrubadas), atendendo as Normas e Resoluções do DAER-RS e do DNIT para esta finalidade...		4.950,00	4.950,00
2	1,00	Un	Serv. Terceiriz. SINALIZAÇÃO e de OBRAS Complementares do a cesso e sua interface na rodovia, junto ao Distrito Industrial "Oswaldo Trintin" situado às margens da RST 472 e da RSC 330 (saída para Derrubadas), atendendo as Normas e Resoluções do DAER-RS e do DNIT para esta finalidade		3.000,00	3.000,00
Total						7.950,00

> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr.48 / 2018

Dispensa de Licitação - Nr. 14 / 2018

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 14 DE MARÇO DE 2.018

Darlan Vargas
Assessor Jurídico
OAB-RS: 71,877